BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05 - PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Em 25/05/1993
Fls 169
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 954/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo desta Casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento) os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01.05 do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de maio de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO